

# LCCF

LANNA RIBEIRO, CARNEIRO DE SOUZA, CIRNE LIMA & FRAGOSO PIRES  
A D V O G A D O S

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013

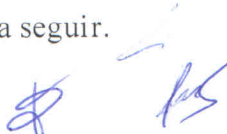
**À Comissão de Valores Mobiliários**  
Superintendência de Desenvolvimento de Mercado  
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar  
CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ  
Via e-mail: [audpublica0813@cvm.gov.br](mailto:audpublica0813@cvm.gov.br)

Ref.: Audiência Pública SDM nº 08/2013 – Minuta de Instrução propondo alterações nas Instruções CVM nº 358/ 2002 e 480/2009, a fim de modernizar o regime de divulgação de informações sobre ato ou fato relevante.

Prezados,

Conforme edital de Audiência Pública SDM nº 08/2013, disponibilizado no endereço digital desta D. Autarquia, o escritório **Lanna Ribeiro, Carneiro de Souza, Cirne Lima & Fragoso Pires Advogados – LCCF Advogados** (“LCCF Advogados”), sociedade de advogados sediada na Rua Sete de Setembro, nº 71 – 14º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.652.485/0001-02, vem pela presente, encaminhar suas considerações à consulta formulada por esta D. CVM (“Minuta”) propondo alterações nas Instruções CVM nº 358/ 2002 e 480/2009, a fim de modernizar o regime de divulgação de informações sobre ato ou fato relevante.

Em que pese a excelência da Minuta desenvolvida por esta D. Autarquia e seus membros, temos algumas contribuições, indicadas a seguir.



## DAS SUGESTÕES E COMENTÁRIOS DO ESCRITÓRIO LCCF ADVOGADOS

### Artigo 1º da Minuta

O Artigo 1º da Minuta contém sugestão de modificação dos Artigos 3º, 12, 14 e 16 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM nº 358/02”). Em relação ao inciso II do §4º, do Artigo 3º, modificado pelo Artigo 1º da Minuta, entendemos que a redação proposta atende aos objetivos propostos no Edital de Audiência Pública, no entanto, sugere a inclusão da frase “que sejam mantidos por empresa do ramo jornalístico de ilibada reputação e alcance nacional”, conforme abaixo. Por força dessa sugestão, o inciso II do §4º, do Artigo 3º passaria a ter a seguinte redação:

“II – pelo menos 3 (três) portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores, **que sejam mantidos por empresa do ramo jornalístico de ilibada reputação e alcance nacional,** e que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

O escritório LCCF Advogados entende que como o termo “portais de notícias” dá azo à uma interpretação ampla e, que para atingir os objetivos buscados pela alteração da norma e garantir o acesso à informação, este deve ser uma fonte tradicionalmente acessada e/ou acessível por investidores, e que tenha alcance não apenas regional, mas nacional.

Ainda, com relação ao §4º, do Artigo 3º os membros do escritório LCCF Advogados entendem que seria cabível a inclusão de um novo item (item III), tornando obrigatória a inclusão das informações relevantes no portal digital (*website*) da própria companhia cuja informação é divulgada, o que permitiria o acesso facilitado, pelos investidores, às

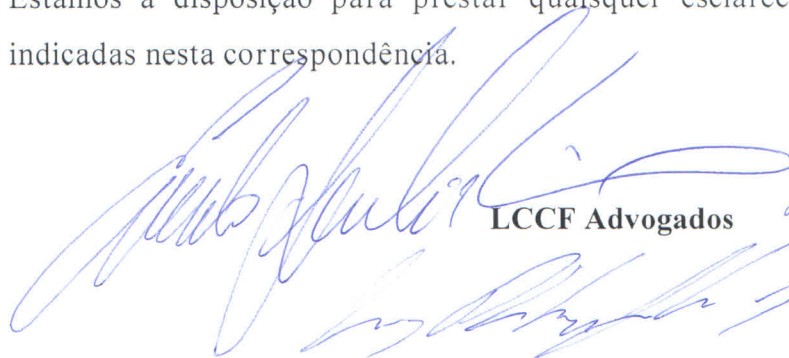
informações de caráter relevante. Em razão do exposto, o §4º passaria a ter a seguinte redação:

“§4º A divulgação de ato ou fato relevante deve se dar por meio de, no mínimo, **dois** dos seguintes canais de comunicação, **sendo obrigatório, em todos os casos, a divulgação na forma do item III, abaixo:** (...)”

**III – portal digital da companhia (website), em seção específica da página de Relação com Investidores, denominada ‘Comunicado de Ato ou Fato Relevante’.**”

Sendo essas as sugestões e comentários que o escritório LCCF Advogados tinha para o momento, aproveitamos a oportunidade para protestar a mais elevada estima e consideração.

Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre as observações indicadas nesta correspondência.

  
LCCF Advogados 